

Classificados

Publicidade Legal

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.680, DE 14 DE MAIO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.535.094,33 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, noventa e quatro reais e trinta e três centavos), às seguintes dotações constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

22.10.06.153.0013.2.042	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública GCM	339030 - Material de Consumo	308.160,00
34.30.04.122.0022.2.067	Manutenção dos Serviços de Informática	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	121.760,00
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	1.952.000,00
60.10.12.361.0060.2.173	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários - SE (Infantil e Fundamental)	449052 - Equipamentos e Material Permanente	11.646.000,00
60.10.12.365.0061.2.176	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	207.000,00
80.60.16.482.0075.1.057	Obras e Intervenções Urbanísticas	449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	300.174,33

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 181.056,00 (cento e oitenta e um mil, cinquenta e seis reais), a seguinte dotação constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

47.70.08.244.0048.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181.056,00
-------------------------	--	---	------------

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 14.716.150,33 (quatorze milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos), constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

22.10.06.153.0013.2.041	Pagamento de Pessoal e Encargos - GCM	319013 - Obrigações Patronais	308.160,00
34.10.04.122.0021.2.066	Manutenção de Recursos Humanos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.760,00
47.70.08.244.0048.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	339030 - Material de Consumo	181.056,00
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
60.10.12.361.0060.2.173	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	800.000,00
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.300.000,00
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400.000,00
60.10.12.361.0060.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
60.10.12.365.0061.2.176	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
60.10.12.365.0061.2.176	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	400.000,00
60.10.12.365.0061.2.176	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.985.000,00
60.20.12.366.0066.2.182	Alfabetização de Jovens e Adultos	339030 - Material de Consumo	100.000,00
60.20.12.366.0066.2.182	Alfabetização de Jovens e Adultos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.650.000,00
60.20.12.366.0066.2.182	Alfabetização de Jovens e Adultos	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	170.000,00
80.60.16.482.0075.1.057	Obras e Intervenções Urbanísticas	449051 - Obras e Instalações	300.174,33

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal, Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.373, DE 14 DE MAIO DE 2021 - Processo Administrativo nº 33.209/2021 - Projeto de Lei nº 09/2021. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR, criado pela Lei nº 8.439, de 25 de novembro de 2002, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, de natureza permanente e de assessoramento às questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Santo André, passa a ser disciplinado conforme as disposições da presente lei. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Emprego. Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR: I - avaliar, opinar e propor sobre: a) a política municipal de turismo; b) as diretrizes básicas relativas à política municipal de turismo; c) o plano diretor de turismo trianual, objetivando o desenvolvimento e a expansão do turismo; d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos. II - elaborar inventários, diagnósticos, estudos de demanda turística e zelar pela atualização dos cadastros de informações de interesse turístico do Município, bem como orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível; III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região; IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dela, sejam ou não oficiais, para maior aproveitamento do potencial local; V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos; VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade; VII - propor diretrizes de implementação do turismo através dos órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos; VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos turísticos; X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística; X - colaborar com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado; XI - formar grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário; XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município; XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado; XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras e outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo; XV - elaborar e aprovar o calendário turístico do município; XVI - monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos; XVIII - apresentar parecer sobre a aprovação ou não de projetos, serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016; XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos destinados ao turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, opinando sobre a aplicação dos recursos, balanços e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações; XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; XXI - eleger a Coordenação Executiva; XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno. Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR será paritário, formado por 12 (doze) conselheiros titulares e seis suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, observada a seguinte representação: I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade: a) 03 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem; b) 01 (um) representante dos restaurantes e bares diferenciados; c) 01 (um) representante dos agentes de viagens; d) 01 (um) representante de prestadores de serviços turísticos; e) 01 (um) representante do Sistema S; f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA; § 1º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, observada a seguinte representação: I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade: a) 03 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - COMTUR; b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA; § 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular da pasta, ficando permitida 01 (uma) recondução; § 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, serão eleitos pelos respectivos segmentos e, caso não haja eleição, serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo de

Santo André - COMTUR, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, podendo ser reeleitos ou reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período. § 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas "e" e "f" do inciso II deste artigo, serão indicados por ofício pelas entidades, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período. § 5º Na ausência do conselheiro titular seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas. § 6º Os vencimentos dos mandatos dos conselheiros deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de dezembro, em ano ímpar. Art. 4º A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR será composta na seguinte conformidade: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - 1ª Secretária Executiva; IV - 2ª Secretária Executiva. § 1º A Coordenação Executiva de que trata o caput deste artigo será eleita, paritariamente, entre os conselheiros representantes do Poder Público Municipal e os representantes da sociedade civil. § 2º A Coordenação Executiva será eleita na primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR e terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição. Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR: I - representar o COMTUR; II - dar posse aos conselheiros; III - definir a pauta, abrir, presidir e encerrar as reuniões; IV - cumprir as deliberações do colegiado, e prestar contas da sua agenda na reunião seguinte; V - cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno, a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros; VI - proferir o voto de desempate. Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 6º Compete ao 1º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR: I - auxiliar o Presidente na definição das pautas; II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões; III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente; IV - prover todos os atos administrativos. Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário Executivo substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos. Art. 7º Compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR: I - comparecer às reuniões quando convocados; II - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico; III - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região; IV - zelar para que as reuniões sejam realizadas de forma apartidária; V - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; VI - cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR; VII - convocar reunião extraordinária, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, para exame de destituição de conselheiro, inclusive do Presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem descumpridos; VIII - votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR. Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestral com a maioria dos conselheiros, ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais. § 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as deliberações com quorum específico, nos termos desta lei. § 2º Para as reuniões serão convocados os titulares que, no seu impedimento, comunicará ao suplente para que o substitua. Art. 9º Perderá a representação o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR poderá destituir, por maioria absoluta, o conselheiro que faltar com decoro ou agir com atitude condenável. Parágrafo único. O suplente do conselheiro destituído participará das reuniões até que seja indicado o novo conselheiro titular, pelo mesmo segmento. Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR serão divulgadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e serão abertas ao público. Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, desde que previamente consultado e aprovado por maioria absoluta dos seus conselheiros. Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros. Art. 14. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR, bem como cederá 01 (um) ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das suas atividades. Art. 15. Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Art. 16. Os casos omisos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR, sujeitos à aprovação dos conselheiros. Art. 17. Fica revogada a Lei nº 9.283, de 30 de novembro de 2010. Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de abril de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.679, DE 14 DE MAIO DE 2021 - Dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual, na rede pública da Cidade de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; considerando que a Cidade de Santo André apresenta uma eficiência vacinal com índice de 24% do público-alvo vacinado; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica estabelecido, a contar de 17 de maio de 2021, o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual, para a rede de ensino municipal da Cidade de Santo André, para os ensinos infantil e fundamental, da seguinte maneira: I - no período de 17 a 21 de maio de 2021: retorno presencial para acolhimento das famílias e dos alunos; II - a partir de 24 de maio de 2021: retorno do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA; III - a partir de 31 de maio de 2021: retorno da pré-escola para os alunos com idades de 04 e 05 anos; IV - a partir de 07 de junho de 2021: retorno das creches municipais para os alunos com idades de 03 e 04 anos; V - a partir de 14 de junho de 2021: retorno das creches para os alunos com idades de 02 e 03 anos. Parágrafo único. O retorno presencial dos alunos às unidades escolares é opcional, ficando facultado prosseguimento com o ensino de forma remota. Art. 2º Fica autorizado a partir de 17 de maio de 2021 o retorno presencial das atividades escolares, na rede de ensino pública estadual, de forma gradual, devendo ser observadas as regras estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo. Art. 3º As unidades escolares deverão obedecer aos seguintes critérios: I - presença limitada a 35%

(trinta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento escolar; II - presença intercalada dos alunos na escola, devendo a escala ser estipulada por cada unidade de ensino; Art. 4º Para o funcionamento presencial, das unidades escolares, deverão ser observadas as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial; II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário; III - utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias; IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; V - não realizar atividades que possam gerar aglomeração; VI - manter ventilação natural, evitando o uso do ar condicionado, sempre que possível; VII - limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum; VIII - disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos; IX - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; X - aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C. Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 5º A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas da Cidade de Santo André. Art. 6º A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para regularizar os procedimentos necessários para o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino. Art. 7º No que se refere aos servidores públicos municipais, das unidades escolares, deverão ser observadas as regras do Decreto nº 17.678, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual do expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, com exceção do previsto no art. 4º do referido decreto, que fixa percentual mínimo de comparecimento. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Cleide Baub Eid Bochio - Secretária de Educação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

ERRATA Nº 04/2021- Tendo em vista o equívoco formal de digitação no Decreto nº 17.675, de 13 de maio de 2021, publicado no jornal Diário do Grande ABC na edição de 14 de maio de 2021, onde se lê: Carlos Alberto Bianchini Junior - Secretário de Mobilidade Urbana - Leia-se: Andrea Aparecida Azevedo Brisida - Secretária de Mobilidade Urbana - Em Substituição - Prefeitura Municipal de Santo André, em 14 de maio de 2021. Amanda Menezes de Souza - Gerência Administrativa de Expediente e Atos Oficiais - Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 013.05.2021 - DGCM O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", Item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa n.º 180/2020-PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional do seguinte servidor do Quadro Técnico: 27.058-0. Vincenzina de Simone - Diretor-Comandante - DGCM/SSC/PSA.

SECRETARIA DE SAÚDE-ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 01.05.2021 CM/SSS O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução nº 04.05.2021, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário do Grande ABC, em 04 de maio de 2021. No art. 1º, caput, no seu inciso I da Resolução nº 04.05.2021, ONDE SE LÊ: "Inciso I Sr. Carlos Alberto de Mônico." LEIA-SE: "Sr. José Gomes Pereira" ONDE SE LÊ: "Inciso II Sr. José Gomes Pereira." LEIA-SE: "Sr. Carlos Alberto de Mônico" Santo André, 12 de maio de 2021. RODRIGO RODRIGUES COSTA-PRESIDENTE DO CMS.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Santo André - Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 5544/2021 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426001220 - Elisabete Klein de Almeida Toniol; Proc.: 5548/2021 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426007180 - Larissa Lima Mucinato; Proc.: 5550/2021 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426007504 - Iralma Oliveira da Silva; Proc.: 5551/2021 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ: 57508426007504 - Telma de Oliveira; Proc.: 5527/2021 - Frabetti Farmácia de Manipulação Ltda - CNPJ: 05646015000145 - Elisângela Fernandes Augusto; Proc.: 5535/2021 - Notre Dame Intermédica Saúde S.A. - CNPJ: 44649812028300 - Thaiany Pimentel Martins; Proc.: 6034/2021 - CNH Centro de Neurologia e Hipertensão Ltda - CNPJ: 53712303000101 - Jose Roberto do Nascimento; Proc.: 6040/2021 - Coltan Associação Beneficente de Coleta de Sangue - CNPJ: 61047007001125 - Ariovaldo Campanini Naveira; Proc.: 6033/2021 - CNH Centro de Neurologia e Hipertensão Ltda - CNPJ: 53712303000101 - Aluizio Barbosa de Carvalho. Santo André, 14 de maio de 2021 - Luis Fernando Pinotti Silva - Secretário Adjunto de Saúde.

Núcleo de Inovação Social Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André RESOLUÇÃO COMSEA-SA 35/2021 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA-SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 8.585/03 e alterações posteriores; Considerando o Decreto 17.528/2021 que regulamenta o Programa Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências; Considerando as deliberações na 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2021, referente ao cancelamento das instituições. Resolve: Art. 1º Cancelar as Inscrições das seguintes instituições: I. 10/2017 - AMARE - Associação Modelo de Amor e Respeito ao Excepcional; II. 16/2018 - Mitra Diocesana de Santo André - Paróquia Nossa Senhora das Graças; III. 22/2018 - Ong Torre Forte; IV. 34/2020 - Sociedade Beneficente Projeto Revida. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Miriam Pannunzio Domingues, Presidente do COMSEA-SA.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Errata - Na publicação deste jornal na edição do dia 13/05/2021, referente à Dispensa de Licitação Artigo 24 - Inciso X - Processo nº 23.55/2020 - Onde se lê: "Darcia da Silva Sobrinho (CPF 118.448.688-34)". Leia-se: "Darcia da Silva Sobrinho (CPF 116.846.418-88) - Onde se lê: "Izaurindo Fialho Sobrinho)". Leia-se: "Izaurindo Fialho Sobrinho".

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç. IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/ Errata - Na publicação de 13/05/2021 - Termo Aditivo 069/21 - Processo 15.885/2019 - Contratada: Caixa Econômica Federal - onde constou: "3º Termo Aditivo ao contrato 182/19-PJ. ", passa a constar "4º Termo Aditivo ao contrato 182/19-PJ. ",

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Publicidade Legal é no Diário.

Balanços, Atas, Convocações e Editais.

4435-8159 (SANTO ANDRÉ)

4435-8000 (CLASSIFÁCIL)

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

▼ Editais Forenses

8º Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. - PROCESSO Nº 4007888-85.2013.8.26.0554. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a NATHALIE FERNANDA PRIMON, CPF 335.771.988-78, movida por Banco Bradesco S/A (CNPJ 60.746.948/0001-1), expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários), objetivando a **cobrança da quantia de R\$ 32.853,42** (julho/2019), que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal sob o nº 3731281, firmada em 13/04/2013, ocorreu que a ré não honrou com os pagamentos, tornando-se inadimplente. Estando em lugar ignorado, foi determinada a citação e intimação por edital, **para que em 03 dias**, a fluir após os 20 dias supra, **pague o valor mencionado**. Em caso de pagamento dentro do tríduo ficam os honorários advocatícios reduzidos para 5% sobre o valor do débito atualizado. **No prazo de 15 dias úteis**, a fluir do presente edital, **para Embargos**, reconhecendo o crédito do Exequente e depositando 30% do valor da execução incluindo custas e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado, poderá escusada requerer que seja admitida a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006), na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos, **ficando advertida de que será nomeado curador especial no caso de revelia a executada**, (art. 257, inciso IV do NCPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 28 de abril de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1023539-72.2017.8.26.0554. (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Zanetti Stauber, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) REI DOS PREÇOS SIRELI - CNPJ 21.559.217/0001-01, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pleiteando a cobrança da quantia de R\$ 100.975,08 (setecento e 2017), decorrente do Contrato para Desconto de Recebíveis - Condições Reguladoras nº 900217971 (Operação interna nº 00005895/25001648). Estimando, Estando em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (ficando isenta de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do CPC), ou ofereça embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 26 de abril de 2021.

▼ Inst. de Previdência de Santo André

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Aviso de Licitação Deserta
O Instituto de Previdência de Santo André torna público, para o conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO o Pregão Presencial referente ao Edital nº 001/21 - Proc. 027/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados à execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do IPSA. Neste mesmo ato, marca-se a REABERTURA para o dia: 27/05/2021 às 10h30min no 3º andar do Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paiva, 85 - Centro - Santo André - SP. O edital está disponível no site www.ipsa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 10h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 14/05/2021 - Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

imóveis

Aluguel

São Paulo

ALUGA P FINS COML

Casa terrea 125m², 1 quadra da praca de rudge ramos. Ver no local Rua Jacquey 238. R\$1.700,00 c/ IPTU. ☎99629-9705

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

▼ Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ

Massagistas selecionadas, local com total descrição.

F:4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067

www.clinicanovacampestre.com.br

Para anunciar, ligue:

4435-8000

4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal